



INSTRUÇÃO NORMATIVA CELIC/SPGG N.º 001/2023

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

RESPONSÁVEL(EIS) PELO PREENCHIMENTO DO ETP

Nome: RONALDO BECHER BOLZAN

Telefone: 51 32145360

E-mail: ronaldob@sefaz.rs.gov.br

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Atualmente, diversos pagamentos e transferências financeiras efetuados pelas Tesourarias administradas pelo Tesouro do Estado, em especial aqueles originados de recursos e convênios federais são, por legislação própria, efetuados na Caixa Econômica Federal (CEF). Via de regra, a SEFAZ, por intermédio do Tesouro do Estado, utiliza para processamento destas operações o sistema Finanças Públicas Estaduais (FPE), por ser o sistema oficial transaccional contábil e financeiro utilizado pelos Órgãos e Entidades do Estado do Rio Grande do Sul para execução e controle das despesas públicas.

Dessa forma, a contratação em questão permitirá a continuidade das operações atualmente executadas através do Termo de Contrato nº 20/04/037, o qual vencerá em 07/11/2025, possibilitando assim a formalização e informatização das operações financeiras, através da realização de pagamentos/créditos por meio de arquivo magnético através do sistema FPE para

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR, PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160
WWW.CELIC.RS.GOV.BR





peças físicas e jurídicas.

Cabe ressaltar que a prestação de serviço vem sendo implementada de forma satisfatória, no sentido “*lato sensu*”, oportunizando que todas as etapas da execução da despesa continuem a ser operacionalizada no sistema FPE. A manutenção desta realidade, por óbvio, dará continuidade à dinâmica de procedimentos, já suficientemente testados com resultados satisfatórios, possibilitando mitigação de eventuais riscos nas tarefas de programação e processamento dos pagamentos aos credores.

A renovação da contratação ora proposta, além de proporcionar a execução a contento das referidas atividades permitirá acompanhamento e controle prévio, concomitante e posterior de todas etapas de desembolso financeiro com evidentes ganhos econômicos ao Estado. Sentido faz também destacar como consequência do fornecimento do serviço pleiteado a manutenção das atuais rotinas de execução dos pagamentos e transferência financeira aos credores do Estado, de forma padronizada e automatizada, com reflexos na clareza e transparência das atividades.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.





25140000072321



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO



IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Não se aplica.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração.

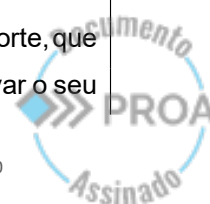
Não se aplica. Inviabilidade de competição.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu

SUBSECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC
AV. BORGES DE MEDEIROS, 1501 – 2º ANDAR, PORTO ALEGRE/RS – CEP: 90110-150 FONE: (51) 3288-1160
WWW.CELIC.RS.GOV.BR





sigilo até a conclusão da licitação.

Informo que estamos em contato com a Gerência de Negócios III da CEF, e aguardando manifestação no sentido da renovação contratual dos serviços e, em princípio, de acordo com a isenção de custos financeiros, nos moldes da atual contratação. Sendo assim, smj, não há que se referir, neste momento, a recurso orçamentário e estimativa de custos mensais.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

Não se aplica.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.





XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Contratações correlatas e/ou interdependentes.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Portanto, de conformidade com “feed backs” obtidos junto as áreas envolvidas da DPROF/TE, a prestação de serviço vem sendo implementada de forma correta, no sentido “lato sensu”, oportunizando que todas as etapas da execução da despesa continuem a ser operacionalizada no sistema FPE. A manutenção desta realidade, por óbvio, dará continuidade à dinâmica de procedimentos, já suficientemente testados com resultados satisfatórios, possibilitando mitigação de eventuais riscos nas tarefas de programação e processamento dos pagamentos aos credores.





25140000072321

Nome do documento: Estudo Tecnico Preliminar ETP.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Ronaldo Becher Bolzan

SF / DPROF/SEALOG / 381375401

11/08/2025 13:56:12

